

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. - EGR**

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA O USO POR TERCEIROS DAS FAIXAS DE
DOMÍNIO E OUTROS BENS PÚBLICOS ADMINISTRADOS PELA EMPRESA GAÚCHA DE
RODOVIAS S.A. – EGR**

2019

SUMÁRIO

<i>APRESENTAÇÃO.....</i>	<i>3</i>
<i>1-INTRODUÇÃO.....</i>	<i>4</i>
<i>2-CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....</i>	<i>5</i>
<i>3-TIPOS DE INSTALAÇÕES OU OBRAS.....</i>	<i>8</i>
<i>4-CONDIÇÕES GERAIS.....</i>	<i>10</i>
<i>5-DA HABILITAÇÃO.....</i>	<i>14</i>
<i>6-DA DOCUMENTAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO.....</i>	<i>18</i>
<i>7-DA APROVAÇÃO DO PEDIDO DE OCUPAÇÃO.....</i>	<i>20</i>
<i>8-DA IMPLANTAÇÃO E DO PRAZO.....</i>	<i>21</i>
<i>9-DA OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO.....</i>	<i>23</i>
<i>10-DA REMUNERAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO.....</i>	<i>24</i>
<i>11-DAS PENALIDADES.....</i>	<i>25</i>
<i>12- DAS INTERVENÇÕES JÁ AUTORIZADAS E INTERVENÇÕES IRREGULARES.....</i>	<i>30</i>
<i>13- DAS NOTIFICAÇÕES DE IRREGULARIDADE.....</i>	<i>31</i>
<i>14-DISPOSIÇÕES FINAIS.....</i>	<i>32</i>
<i>15-ANEXO – TABELA DE MULTAS PARA IRREGULARIDADES.....</i>	<i>33</i>

APRESENTAÇÃO

O presente documento objetiva estabelecer normas, critérios e procedimentos para o uso das faixas de domínio e outros bens públicos sob administração da Empresa Gaúcha de Rodovias S.A. - EGR, bem como os procedimentos administrativos visando à implantação de dispositivos e equipamentos por terceiros, nos termos do Decreto Nº 53.632 de 05 de julho de 2017.

1- INTRODUÇÃO

Define-se “Faixa de Domínio”: área sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída por pista de rolamento, canteiros centrais, obras de arte, acostamentos, sinalizações e áreas laterais, estabelecida por ato normativo.

Conforme o Art. 50 do Código de Trânsito Brasileiro, o uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

2- CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 – Acesso:

Ligação da rodovia às áreas adjacentes, de uso particular ou público;

2.2 – Área non-aedificandi:

Faixa de 15,00m ao longo das Faixas de domínio das rodovias, na qual não é permitido construir, conforme Lei Federal nº. 6.766, de 19/12/1979.

2.3 – “As Built”:

A expressão "*as built*", que na tradução literal significa "como foi feito", refere-se ao projeto de uma obra após a execução. De maneira prática, pode-se dizer que toda obra tem um projeto inicial que, ao longo de sua execução, pode sofrer modificações. O projeto final, do que foi efetivamente executado na obra, é o chamado "as built".

2.4– Compartilhador:

Pessoa jurídica de direito público ou privado que, para desempenho de suas atividades venha a firmar contrato de compartilhamento de infra-estrutura, pertencente a algum Permissionário, instalado nas faixas de domínio das rodovias e outros bens públicos alheios.

2.5– Compartilhamento:

Uso conjunto de infra-estrutura instalada nas faixas de domínio das rodovias e outros bens públicos.

2.6 – Croqui de Situação:

Desenho que representa o lote inserido junto ao traçado da rodovia e que inclui informações essenciais para análise de viabilidade de acesso (limites do lote, Km da rodovia, acesso pretendido, acessos próximos, largura da Faixa de domínio e área não edificável, edificações existentes, entre outros).

O croqui deve conter um nível de informações suficientes para subsidiar a emissão de parecer técnico conclusivo sobre a viabilidade do pedido.

2.7 – Faixa de Domínio:

Área sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída por pista de rolamento, canteiros centrais, obras de arte, acostamentos, sinalizações e áreas laterais definidas por ato normativo.

2.8 – Interessado:

Pessoa física, ou jurídica de direito público ou privado detentora de concessão,

permissão ou autorização de serviço público, que, para desempenho de suas atividades, necessite implantar, instalar, manter, operar equipamentos ou outros dispositivos nas faixas de domínio das rodovias e outros bens públicos alheios à sua destinação originária.

No caso de Acesso será considerada a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

2.9 – Obra de arte Especial:

Estrutura que por suas proporções e características peculiares, requer um projeto específico. Exemplos: ponte, viaduto, túnel, passarela, etc.

2.10 – Ocupação:

Uso longitudinal, transversal ou pontual das faixas de domínio por qualquer meio.

2.11 – Ocupação Longitudinal:

Qualquer tipo de instalação ou obra (definida no item 3), implantada ao longo das faixas de domínio das rodovias.

2.12 – Ocupação Pontual:

Qualquer tipo de instalação ou obra (definida no item 3), implantada em um ponto localizado nas faixas de domínio das rodovias ou em outros bens públicos.

2.13 - Ocupação Transversal (travessia):

Qualquer tipo de instalação ou obra (definida no item 3) que atravessa as rodovias.

2.14 – Interessado:

Interessado que venha assinar Contrato de Permissão Especial de Uso de caráter precário e temporário.

2.15 – Permissor:

Empresa Gaúcha de Rodovias S.A. – EGR.

2.16 – Projeto Básico:

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar obra ou serviço, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento. Deve ser apresentado, de forma gráfica e tecnicamente precisa, possibilitando a avaliação, dos métodos construtivos e do prazo de execução.

2.17– Projeto Executivo:

Detalhamento do Projeto Básico composto do conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

2.18– Rodovia:

Via rural pavimentada (Lei nº. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, de 23/09/1997, Anexo I).

2.19 - Termo de Permissão Especial de Uso:

Documento firmado entre a EGR e o Interessado, para ocupação das faixas de domínio de rodovias ou outros bens públicos.

2.20 - Via:

Superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central (Lei nº. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, de 23/09/1997, Anexo I).

3- TIPOS DE INSTALAÇÕES OU OBRAS

São contempladas por este Manual as seguintes obras e instalações:

3.1 – Redes transversais e longitudinais de:

- abastecimento de água;
- esgoto pluvial/sanitário/industrial;
- elétrica;
- fibra óptica;
- telefonia;
- gás;
- outros.

3.2- Instalações de equipamentos

- subestações
- transformadores;
- outros.

3.3– Acessos:

- particulares: residencial unifamiliar, residencial multifamiliar, comercial, industrial, institucional, de serviços, etc.
- públicos: locais (acessos a bairros e localidades) ou a terrenos individuais cuja propriedade é de um órgão público.

3.4– Sinalização:

- pórticos;
- placas indicativas de localidades;
- placas indicando locais de interesse, entre outros.

3.5– Publicidade:

- placas indicativas de acessos a estabelecimentos comerciais, institucionais, etc;
- painéis publicitários (outdoor);
- elementos diversos de publicidade nas praças de pedágio;
- outras estruturas publicitárias, a critério da EGR.

3.6 – Outros:

- postos de fiscalização;
- postos de vigilância;
- abrigos de passageiros e pontos de parada de ônibus;
- telefones públicos;
- monumentos;

- adoção de canteiros centrais e abrigos de parade de ônibus;
- outros, de acordo com o interesse da EGR.

Observação: A EGR divulgará instrução específica com os critérios de aprovação das estruturas de publicidade nas Faixas de Domínio em seu site: www.egr.rs.gov.br

Sempre que julgar necessário, a EGR regulamentará as ocupações nas faixas de domínio das rodovias com foco principal na segurança dos usuários.

4- CONDIÇÕES GERAIS

O uso conferido para ocupação das faixas de domínio constará do Termo de Permissão Especial de Uso, a ser firmado entre a EGR e o Interessado, nas condições estabelecidas neste Manual.

O acesso às faixas de domínio e bens públicos aos interessados na sua ocupação deverá ser de forma não discriminatória e equitativa.

4.1 - A Permissão Especial de Uso, mediante remuneração ou não, será conferida por prazo determinado ou indeterminado, a ser definido em contrato, a título precário, a todos os interessados na forma deste Manual.

4.2 - O uso contratado das faixas de domínio não induz a nenhum direito de posse ou servidão, podendo o Termo de Permissão Especial de Uso ser cancelado a qualquer tempo, sem que caiba ao Interessado qualquer indenização, reembolso, compensação ou outra verba ou valor, seja de que natureza for.

4.3 - O Interessado arcará com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da permissão, inclusive obras de implantação, manutenção e conservação, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto do termo.

4.4 - A critério exclusivo da EGR, no caso de rescisão do Termo de Permissão Especial de Uso, o Interessado deverá devolver a área livre e desimpedida, no prazo determinado em contrato e nas mesmas condições em que recebeu.

4.5 - O Interessado deverá apresentar para aprovação da EGR o Projeto Básico referente à ocupação das faixas de domínio e outros bens públicos, aprovados pelo órgão regulador da atividade do Interessado, obedecendo às Normas da EGR e demais normas da legislação pertinente, bem como às condições estabelecidas neste Manual.

4.6 - O Interessado se responsabilizará por quaisquer danos e prejuízos materiais ou morais que por si ou seus prepostos venham a causar às faixas de domínio, às rodovias ou outros bens públicos, à EGR ou a terceiros e ao meio ambiente, durante a ocupação.

4.6.1 – O Interessado se responsabiliza pela manutenção de seguro contra terceiros, casos fortuitos e de força maior.

4.7 - Caso ocorra a sucessão administrativa, civil ou comercial, o Termo de Permissão Especial de Uso será aditado entre as partes.

4.8 - A EGR poderá suspender, a qualquer tempo, os serviços ou obras que estejam ameaçando a segurança dos usuários da rodovia e áreas lindeiras.

4.8.1 - A suspensão referida neste item poderá ocorrer sem prévio aviso e não ensejará ressarcimento de qualquer ordem ou natureza por parte do Permissor ao Interessado ou a terceiros por ele eventualmente contratados, pelo que assume o Interessado todo o ônus decorrente dessa suspensão ou paralisação, que visa tão somente garantir a segurança dos usuários da rodovia e áreas lindeiras, enquanto perdurar a causa impeditiva;

4.8.2 - O Interessado obriga-se a remanejar e/ou executar medidas de proteção em função das novas obras, serviços, ampliações ou melhoramentos que o Permissor necessite executar na rodovia, no prazo estipulado por esse, sem ônus à EGR.

4.9 - A Permissão Especial de Uso firmada em contrato não restringirá o direito de a EGR, a qualquer tempo, determinar o remanejamento ou desmobilização das instalações, sobrevindo o interesse público maior no âmbito de sua administração.

4.10 - Todas as pessoas envolvidas nos serviços de implantação, manutenção e operação das instalações do Interessado não poderão possuir qualquer vínculo empregatício ou funcional com a EGR e deverão estar devidamente identificados, sendo obrigatório o uso de equipamentos de segurança.

4.11 - O Interessado afastará das obras contratadas, qualquer empregado ou contratado cuja permanência nos serviços for considerada pelo Permissor imprópria ou inconveniente.

4.12 - O Interessado isenta a EGR de toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos e prejuízos, materiais ou pessoais, ou acidentes que venham a ocorrer, relacionados direta ou indiretamente com a implantação das obras objeto do contrato.

4.13 - Quaisquer benfeitorias realizadas pelo Interessado, nas faixas de domínio ou em outros bens públicos, sob contrato, só podem ser feitas com a aprovação prévia por escrito do Permissor, e serão incorporadas, mediante doação formalizada, ao patrimônio público, sem que caiba ao Interessado qualquer

direito ou indenização.

4.14 - O descumprimento total ou em parte das normas, condições e critérios deste Manual, bem como de quaisquer cláusulas do Termo de Permissão Especial de Uso firmado, poderá implicar na sua rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas.

4.14.1 - É vedada a renovação ou assinatura de novos Termos de Permissão Especial de Uso quando constatadas quaisquer pendências de natureza técnica, jurídica ou financeira do Interessado com o Permissor, incluindo-se as estabelecidas no subitem 4.8.

4.14.2 - Nos casos de rescisão do Termo de Permissão Especial de Uso ou do indeferimento dos processos em curso não caberá ao Interessado qualquer indenização de despesas, perdas ou prejuízos, bem como devolução de valores ou de parcelas, em conformidade com o subitem 6.1.

4.15 - O Interessado em dia com suas obrigações, mediante prévia comunicação por escrito à EGR, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá denunciar o Termo de Permissão Especial de Uso sem que caiba retenção por benfeitorias, reembolsos ou indenizações a qualquer título.

4.16 - É vedado qualquer compartilhamento sem a prévia autorização da EGR, sob pena de rescisão do termo e multa.

4.16.1 - A EGR poderá autorizar o compartilhamento de infra-estruturas nas faixas de domínio para as concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos, desde que permitidos por seus agentes reguladores e obedecidos os prazos do Termo de Permissão Especial de Uso firmado com o Interessado.

4.16.2 - O Interessado, no caso de compartilhamento de sua infra-estrutura, será o Responsável Principal perante a EGR, ficando os Compartilhadores desta como responsáveis subsidiários e solidários.

4.16.3 - Os Compartilhadores firmarão com a EGR um Termo de Permissão Especial de Uso de natureza não onerosa, ficando entretanto sujeitos às demais regras deste Manual.

4.16.4 - O Interessado se responsabilizará contratualmente por quaisquer danos e prejuízos materiais ou morais que os seus Compartilhadores venham a causar às faixas de domínio, rodovias ou outros bens públicos, à EGR ou a terceiros e ao meio ambiente, durante a ocupação.

4.16.5 - O uso contratado das faixas de domínio não induz a nenhum direito de posse ou servidão, podendo o Termo de Permissão Especial de Uso com o Interessado ser cancelado a qualquer tempo, não gerando direito à Compartilhante de exigir da EGR qualquer tipo de indenização, reembolso, compensação de valores, seja de que natureza for.

4.17.6 - A critério da EGR, o presente Manual, bem como as cláusulas e condições do Termo de Permissão Especial de Uso, poderão ser modificados a qualquer tempo, objetivando o atendimento de situações que porventura não tenham sido previstas e que atendam ao interesse público.

5- DA HABILITAÇÃO

5.1 - O Interessado deverá submeter-se ao processo de habilitação, com vistas à obtenção da permissão, dirigindo o Pedido de Habilitação ao Diretor Presidente da EGR, acompanhado dos seguintes documentos ou cópias autenticadas digitalizados:

5.1.1 – Pessoa Jurídica

- a) Formulário do Pedido de Habilitação (anexo I);
- b) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade;
- c) Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro competente;
- d) Cópia autenticada do Ato designativo dos representantes legais do Interessado com as devidas comprovações;
- e) Cópia autenticada da Documentação do Representante Legal (Carteira de Identidade e CPF);
- f) Projeto Básico. Obs.: A EGR definirá os parâmetros do projeto básico para cada tipo de ocupação, por exemplo: travessia de rede, acesso, publicidade, etc.). No caso de acessos, o Projeto Básico corresponde à Planta de Situação, cujos parâmetros estão definidos na página da EGR, na internet: www.egr.rs.gov.br
- g) Matrícula atualizada (emitida há menos de 30 dias) do imóvel lindeiro à rodovia, comprovando a propriedade do imóvel. Obs: apenas quando for solicitação de acesso;
 - g1) No caso de o requerente não ser o nome que consta na matrícula, deve apresentar procuração com autorização específica, com firma reconhecida.
- h) Cópia do contrato de concessão, permissão ou autorização de prestação de serviço firmado com o poder outorgante (no caso de concessionárias de energia, abastecimento de água, etc.);
- i) Comprovante de pagamento da tarifa de análise específica para o tipo de solicitação, conforme tabela disponível no site da EGR.

O pagamento deve ser feito mediante depósito do valor indicado pela EGR, na seguinte conta:

Banco Banrisul (041) – Agência 0051 – Conta Corrente: 09.109.181.0-5.

O requerente terá um prazo de **30 (trinta) dias** após a data do depósito para solicitar o ressarcimento da tarifa paga caso desista de solicitar a análise da EGR.

A atividade relacionada à tarifa paga poderá ser solicitada à EGR no prazo de até **03 (três) meses** após o depósito. Se passado este prazo sem que o depositante tenha solicitado a análise da EGR, perderá o valor depositado e precisará fazer novo depósito para poder requerer a análise.

5.1.1.1 – Documentação específica para entes públicos:

- a) Formulário do Pedido de Habilitação (anexo I);
- b) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade;
- c) Cópia autenticada do Ato designativo dos representantes legais do Interessado com as devidas comprovações;
- d) Projeto Básico. Obs.: A EGR definirá os parâmetros do projeto básico para cada tipo de ocupação, por exemplo: travessia de rede, acesso, publicidade, etc.);
- e) Comprovante de pagamento da tarifa de análise específica para o tipo de solicitação, conforme tabela disponível no site da EGR.

O pagamento deve ser feito mediante depósito do valor indicado pela EGR, na seguinte conta:

Banco Banrisul (041) – Agência 0051 – Conta Corrente: 09.109.181.0-5.

O requerente terá um prazo de **30 (trinta) dias** após a data do depósito para solicitar o ressarcimento da tarifa paga caso desista de solicitar a análise da EGR.

A atividade relacionada à tarifa paga poderá ser solicitada à EGR no prazo de até **03 (três) meses** após o depósito. Se passado este prazo sem que o depositante tenha solicitado a análise da EGR, perderá o valor depositado e precisará fazer novo depósito para poder requerer a análise.

5.1.2 – Pessoa Física

- a) Formulário do Pedido de Habilitação (anexo I);
- b) Cópia autenticada do RG e CPF;
- c) Projeto Básico
 - c.1) A Gerência de Faixa de domínio definirá os parâmetros do projeto básico para cada tipo de ocupação, por exemplo: travessia de rede, acesso, publicidade, etc.)
 - c.2) No caso de acessos, o Projeto Básico corresponde à Planta de Situação, cujos parâmetros estão definidos na página da EGR, na internet: **www.egr.rs.gov.br**;
- d) Matrícula atualizada (emitida há menos de 30 dias) do imóvel lindeiro à rodovia, comprovando a propriedade do imóvel. Obs: apenas quando for solicitação de acesso;
 - d1) No caso de o requerente não ser o nome que consta na matrícula, deve apresentar procuração com autorização específica, com firma reconhecida.
- e) Comprovante de pagamento da tarifa de análise, conforme tabela disponível no site da EGR.

O pagamento deve ser feito mediante depósito do valor indicado pela EGR, na seguinte conta:

Banco Banrisul (041) – Agência 0051 – Conta Corrente: 09.109.181.0-5.

O requerente terá um prazo de **30 (trinta) dias** após a data do depósito para solicitar o ressarcimento da tarifa paga caso desista de solicitar a análise da EGR.

A atividade relacionada à tarifa paga poderá ser solicitada à EGR no prazo de até **03 (três) meses** após o depósito. Se passado este prazo sem que o depositante tenha solicitado a análise da EGR, perderá o valor depositado e precisará fazer novo depósito para poder requerer a análise.

5.2 A apresentação parcial dos documentos exigidos ensejará o indeferimento do pedido de habilitação, sem que disto decorra qualquer ônus à EGR ou devolução da tarifa paga;

5.3 Estando a proposta em completa conformidade com as normas vigentes e verificada a viabilidade da ocupação, o técnico da EGR responsável emitirá parecer favorável.

5.4 No caso de acessos, será emitido o Atestado de viabilidade de acesso. A partir da emissão do Atestado, o requerente terá o prazo de 06 meses para apresentar o Projeto do acesso. Os elementos mínimos que devem constar no Projeto do acesso estarão descritos no site da EGR.

5.5 Para obras em geral, será emitida a Autorização para Execução da obra.

5.6 Para que possa dar início à execução da obra, o requerente deverá pagar a tarifa para uso da Faixa de domínio correspondente à sua autorização e deverá comparecer na EGR para assinatura do Termo de Permissão Especial de Uso, apresentando o comprovante da tarifa paga.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

A EGR indicará nas instruções específicas para cada tipo de instalação se há necessidade de apresentar Projeto Executivo ou apenas o Básico.

Nos casos em que for necessário o Projeto Executivo, o Interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Projeto Executivo da obra ou elemento a ser executado.
- b) ART– CREA ou RRT-CAU do projeto executivo com comprovante de pagamento (nos casos indicados pela EGR, conforme instruções no site).
- c) Cronograma estimativo de execução dos serviços considerando possíveis interferências com o tráfego normal da via de transportes e com a infraestrutura existente no local ou bens públicos;
- d) Comprovante de pagamento da tarifa de análise de projeto (quando for o caso), conforme informações no site da EGR;

6.1 A elaboração do projeto, e especificações relativas à implantação e operação das instalações será de inteira responsabilidade do Interessado, ficando também às suas expensas os demais custos decorrentes. Todo e qualquer projeto necessário à implantação, deverá ser submetido à prévia aprovação da EGR.

6.2 Nenhuma modificação do Projeto aprovado poderá ser executada sem a prévia autorização da EGR.

6.3 O Interessado deverá obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo-lhe integral responsabilidade por eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos cometer, com especial atenção àquelas relativas ao meio ambiente.

6.4 Os projetos deverão ser desenvolvidos através de levantamentos topográficos cadastrais atualizados e integrados no Sistema de Coordenadas Oficiais da rodovia ou outros bens públicos. Caso não haja disponibilidade desse sistema, no local a ser trabalhado, o Interessado deverá providenciar, às suas expensas e sob sua responsabilidade técnica, o transporte dessas coordenadas referenciadas em UTM (sistema de projeção cartográfica) a partir de uma rede básica oficial mais próxima.

6.5 Os projetos, cronogramas, memoriais de cálculo, memoriais descritivo e justificativos deverão ser assinados pelo responsável técnico, com os seus respectivos números de CREA e ART ou CAU e RRT.

7 - DA APROVAÇÃO DO PEDIDO DE OCUPAÇÃO

7.1- A ausência de manifestação do Interessado no prazo de 30 dias após qualquer solicitação técnica feita pela EGR implicará no arquivamento do processo.

7.2 – Aprovado o processo, será emitido parecer favorável pela Gerência responsável, submetido à homologação da Diretoria, condição sine qua non para a posterior assinatura do Termo de Permissão de Uso.

8- DA IMPLANTAÇÃO E DO PRAZO

8.1 Nenhum serviço, mobilização ou obra, poderá ser iniciado sem que seja firmado o Contrato de Uso da Faixa de domínio.

8.2 A implantação dos serviços deverá ser conforme o projeto aprovado e o prazo apresentado pelo Interessado.

8.3 Quando se verificar motivo que impeça a execução dos serviços dentro do prazo estipulado, este, mediante requerimento do Interessado, poderá ser prorrogado a critério da EGR.

8.4 Durante todo o período de execução, o Interessado deverá sinalizar adequadamente o local, se for o caso, conforme as normas de trânsito pertinentes a cada modalidade de transporte.

8.5 A utilização de rodovias para implantação de serviços e obras, com sua interdição parcial ou total, só será permitida em dias e horários a serem definidos pela EGR, cabendo ao Interessado divulgá-las, às suas expensas, nos meios de comunicação regionais.

8.6 Os elementos da rodovia ou de outros bens públicos, alterados em função da implantação, que não estiverem previstos no projeto executivo, tais como: solo, pavimento, cobertura vegetal, estruturas, dispositivos de segurança e demais instalações deverão ser recompostos de acordo com o estado anterior à execução.

8.7 Poderá ser exigido relatório mensal do Interessado para acompanhamento e fiscalização do objeto do Contrato de Permissão Especial de Uso.

8.8 As áreas atingidas por obras deverão ser entregues perfeitamente regularizadas, livres de entulhos, lixo, etc.

8.9 Após a conclusão de obras e/ou serviços de implantação, a EGR, através do técnico responsável, deverá emitir "Termo de conformidade. A esse Termo precederá a vistoria final do técnico que, se necessário, poderá solicitar laudos especializados, ensaios de laboratório, controles tecnológicos e quaisquer outros meios, tudo sob inteira responsabilidade e às expensas do Interessado, para se assegurar de sua perfeita execução.

8.9.1 - O respectivo Termo não exime o Interessado de garantir as obras e serviços executados e nem de responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos

mesmos;

8.10 - Concluídas as obras de implantação, o Interessado entregará à EGR, no prazo máximo de 30 dias, o Projeto “*As Built*” acompanhado de mídia eletrônica com todos os elementos de ocupação georreferenciados, com identificação planialtimétrica.

Obs.: No caso de obras de acessos e implantação de redes, a entrega do “*as built*” deve ser obrigatoriamente em format dwg.

8.11 - O Interessado é responsável pelo licenciamento da obra perante os entes da administração pública federal, estadual ou municipal, respondendo por todas intimações, notificações ou autuações emanadas dos Poderes Públicos.

9 - DA OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO

9.1. - A operação, conservação de rotina e emergencial das instalações serão de inteira responsabilidade (civil, moral, penal e outras) do Interessado;

9.2 - No caso de reparos de emergência, o Interessado deverá sinalizar adequadamente o local conforme as normas pertinentes, comunicando o fato imediatamente à EGR e executando prontamente os reparos necessários. Fica responsável, também, por quaisquer danos ou prejuízos que por si ou seus prepostos venha a provocar contra o patrimônio público ou a terceiros.

9.3 – O Interessado é responsável pelo licenciamento da operação de suas instalações junto aos entes da administração pública federal, estadual ou municipal, respondendo às intimações notificações ou anotações emanadas dos Poderes Públicos.

10 – DA REMUNERAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO

10.1 – A utilização das faixas de domínio será objeto de Termo de Permissão de Uso, a ser celebrado entre a EGR e os Interessados.

10.2 – O valor da remuneração pela utilização das faixas de domínio das rodovias será aplicado conforme tabela vigente disponibilizada na página da EGR na internet.

10.3 – A forma de pagamento e condições de reajustamento do contrato serão objeto de cláusulas contratuais.

10.4 – Ficam isentos da cobrança pelo uso de Faixa de domínio os entes públicos e os proprietários de acessos para fins exclusivamente residenciais unifamiliares, além daquelas instalações de caráter social (sendo avaliado cada caso). No entanto, não se isentam do credenciamento, de firmar Termo de Permissão de uso com a EGR e de efetuar o pagamento da tarifa de análise do projeto.

11– DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo descumprimento de qualquer uma das disposições constantes neste Manual, bem como de quaisquer cláusulas do **Termo de Permissão de Uso** poderá implicar na sua rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas.

§ 1º - O Interessado ou responsável por intervenção na Faixa de Domínio sujeita-se às seguintes penalidades, conforme o tipo de intervenção:

Acessos:

I – multa, de acordo com tabela de classificação de impacto (anexa) em caso de:

- a) Efetuar abertura de acesso ou alterações em acesso existente sem prévia aprovação da EGR;
- b) Permitir o compartilhamento do acesso com outros estabelecimentos sem a prévia autorização da EGR;
- c) Não buscar a regularização do acesso junto à EGR no prazo estabelecido neste manual ou não atender aos prazos para regularização estabelecidos em notificações feitas pela EGR;
- d) Ser dada destinação diversa ao acesso daquela prevista na Autorização da EGR;
- e) Não adotar e cumprir as condições estabelecidas no presente Manual ou no Termo de Permissão de Uso;
- f) Proceder com atraso no cumprimento de prazos para execução das obrigações constantes no Termo de Permissão de Uso, inclusive de caráter financeiro;
- g) Executar o acesso em desacordo com o Projeto aprovado pela EGR;
- h) Comprometer a segurança da via ou as condições de trafegabilidade local, durante a obra do acesso;
- i) Não adotar providências referentes à sinalização adequada da obra de acesso;

II – multa diária de 10% do valor da multa inicial (até que se regularize a situação) em caso de

- a) continuar utilizando acesso irregular (sem ter iniciado sua regularização) passados 30 dias da notificação da EGR.
- a) acesso existente que esteja sendo regularizado na EGR cujo processo ficou mais de 30 dias sem retorno do requerente, após manifestação da EGR;

III – bloqueio do acesso, nos seguintes casos:

- b) Qualquer acesso que representar alto risco aos usuários da rodovia, ainda que não tenha sido notificado (no caso de não ser possível identificar os responsáveis pelo acesso);

Obs: Nos casos de acesso que venham a ser bloqueados, a EGR cobrará dos responsáveis o ressarcimento pelo custo da instalação de defensas metálicas ou quaisquer outros meios adotados para o bloqueio do acesso.

Obs: Em todos os casos incluem-se também os acessos municipais.

Placas, outdoors e outros elementos de publicidade:

I - multa, de acordo com tabela de classificação de impacto (anexa) em caso de:

- a) Elemento publicitário na Faixa de domínio sem autorização da EGR;
- b) Efetuar alterações na estrutura do elemento publicitário autorizado sem prévia aprovação da EGR;
- c) Permitir o compartilhamento do elemento publicitário autorizado com outros estabelecimentos sem a prévia autorização da EGR;
- d) Não buscar a regularização do elemento junto à EGR no prazo estabelecido neste manual ou não atender aos prazos para regularização estabelecidos em notificações feitas pela EGR;

II – multa diária de 10% sobre o valor da multa inicial (até que se regularize a situação) em caso de

- a) permanecer a publicidade irregular sobre a faixa de domínio (sem ter iniciado sua regularização) passado o prazo estipulado na notificação da EGR.

- b) publicidade existente que esteja sendo regularizado na EGR cujo processo ficou mais de 30 dias sem retorno do requerente, após manifestação da EGR;
- c) Não adotar e cumprir as condições estabelecidas no presente Manual ou no Termo de Permissão de Uso;
- d) Proceder com atraso no cumprimento de prazos para execução das obrigações constantes no Termo de Permissão de Uso, inclusive de caráter financeiro;
- e) Executar a estrutura de publicidade em desacordo com o Projeto aprovado pela EGR;
- f) Comprometer a segurança da via ou as condições de trafegabilidade local, durante a instalação do elemento publicitário;

Instalações de rede (energia elétrica, abastecimento de águas, gás e outras:

I - multa de 100% sobre o valor da tarifa para análise do Projeto correspondente em caso de

- a) Executar rede sem autorização da EGR;
- b) Permitir o compartilhamento da infra-estrutura sem a prévia autorização da EGR;
- c) Não adotar e cumprir as condições estabelecidas no presente Manual ou no Termo de Permissão de Uso;
- d) Executar a rede em desacordo com o Projeto aprovado na EGR;

II - multa diária de 10% sobre o valor da multa inicial (até que se regularize a situação) em caso de continuar com a irregularidade passado o prazo definido pela EGR para regularização.

Edificações na Faixa de domínio:

I - multa, de acordo com tabela de classificação de impacto (anexa) em caso de:

- a) Ocupar a Faixa de domínio da rodovia com edificações.

II - multa diária de 10% sobre o valor da multa inicial (até que se regularize

a situação) em caso de continuar com a edificação sobre a Faixa de domínio passado o prazo definido pela EGR para desocupação.

III – demolição de edificações, nos seguintes casos:

- a) Edificação irregular que permanecer sobre a Faixa de domínio, passado o prazo definido na notificação da EGR para desocupação, nos casos em que representar risco aos usuários da rodovia, ainda que não tenha sido notificado (no caso de não ser possível identificar os responsáveis pela ocupação);
- b) Edificação irregular que permanecer sobre a Faixa de domínio, passado o prazo definido na notificação da EGR para desocupação, nos casos em que impedir obra de relevante interesse público.

Obs: Nos casos de edificações que venham a ser demolidas ou removidas, a EGR cobrará dos responsáveis o ressarcimento pelo custo da demolição/remoção.

Intervenções diversas na Faixa de domínio (colocação de cercas/muros, materiais, terraplenagem, corte de vegetação, retirada de material, etc.):

I - multa, de acordo com tabela de classificação de impacto (anexa) em caso de:

- a) Intervir na Faixa de domínio da rodovia com cercas, muros, materiais de construção, lixo, plantações, terraplanagem ou qualquer outra intervenção não autorizada pela EGR e que não se enquadre nas demais categorias.
- b) Efetuar retirada de material do solo ou de vegetação da faixa de domínio.

II - multa diária de 10% sobre o valor da multa inicial (até que se regularize a situação) em caso de continuar a situação de irregularidade após passado o prazo estipulado pela EGR para regularização.

III – retirada de ocupações/intervenções, nos seguintes casos:

- c) Ocupação/intervenção irregular que permanecer sobre a Faixa de domínio, passado o prazo definido na notificação da EGR para regularização e que represente risco aos usuários da rodovia.
- d) Ocupação/intervenção irregular cujo processo de regularização na EGR ficou mais de **30 dias** sem retorno do requerente;
- e) Qualquer ocupação/intervenção que representar risco aos usuários da rodovia, ainda que não tenha sido notificado (no caso de não ser possível identificar os responsáveis pela ocupação);

Obs: Nos casos de ocupações que venham a ser removidas, a EGR cobrará dos responsáveis o ressarcimento pelo custo da remoção.

§ 2º no caso de pequenas irregularidades não especificadas neste Manual, a EGR notificará os responsáveis por escrito (quando for possível localizá-los) ou, na impossibilidade de localização dos responsáveis, poderá adotar outras medidas que forem necessárias para garantir a segurança dos usuários da rodovia;

§ 3º - Nos casos de Permissão Gratuita, conforme estabelecido pela Legislação, as penalidades serão igualmente aplicadas, calculando-se os percentuais com base na tabela divulgada pela EGR, como se a Permissão de uso fosse remunerada.

12– DAS INTERVENÇÕES JÁ AUTORIZADAS E INTERVENÇÕES IRREGULARES

12.1-Todas as Autorizações/Permissões de uso das faixas de domínio em vigência, deverão se adequar às exigências deste Manual dentro do prazo a ser estipulado pela EGR via notificação ou através de publicação nos meios de comunicação, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Manual.

12.2 - Da mesma forma, os responsáveis por intervenções já executadas sem autorização da EGR, sejam elas, acessos, elementos de publicidade, instalações de rede ou quaisquer outras, deverão se adequar às exigências deste Manual, dentro do prazo a ser estipulado pela EGR via notificação ou através de publicação nos meios de comunicação. A não regularização implicará na aplicação das penalidades previstas no item 11 – PENALIDADES.

12.3-Para encaminhar a regularização, os Interessados deverão contatar a Gerência de Faixa de Domínio da EGR, pelo e-mail: **dominio@egr.rs.gov.br** e manifestar o interesse de regularizar sua situação, apresentando para tal a documentação descrita no item **5 – DA HABILITAÇÃO**.

12.4-Os pedidos de Habilitação serão analisados, podendo ser deferidos ou não, conforme atendimento aos parâmetros estabelecidos neste Manual e em Instruções complementares para cada tipo de instalação, sempre divulgadas no site da EGR: **www.egr.rs.gov.br**

13– DAS NOTIFICAÇÕES DE IRREGULARIDADE

13.1 - A EGR notificará os responsáveis por irregularidades cometidas nas faixas de domínio, via correio ou, na impossibilidade deste, pessoalmente por funcionário da Empresa.

13.2 – Após receber a notificação, o notificado terá o prazo de 30 dias corridos (salvo casos de extrema urgência) para sanar a irregularidade, conforme orientações no documento da EGR, sob pena da aplicação das penalidades previstas no mesmo documento. O notificado poderá ainda apresentar defesa, no mesmo prazo, a qual poderá ser protocolada diretamente na sede da EGR, em Porto Alegre, ou enviada para o endereço de e-mail informado na notificação.

13.3 - A defesa será analisada pelos setores competentes e será comunicado parecer ao notificado. Se a defesa for aceita, encerra-se a contagem do prazo para aplicação das penalidades. Se não for aceita, o notificado terá novo prazo de 15 dias para sanar a irregularidade, contados a partir da data que o mesmo receber o parecer da EGR (salvo casos de extrema urgência).

13.4 – O prazo para atendimento, pelo requerente, após qualquer manifestação da EGR, será de **30 dias corridos** (salvo casos de extrema urgência). Expirado o prazo, será considerado que houve desistência do requerente em efetuar a regularização, estando o mesmo sujeito à aplicação de penalidades previstas neste Manual e demais sanções cabíveis.

Exemplo: Houve notificação para que o requerente encaminhasse documentos para regularizar acesso do seu terreno à rodovia. Se o requerente enviar os documentos solicitados inicialmente, porém não dá continuidade à regularização do acesso, ficando mais de 30 dias corridos sem manifestar-se, será considerado que houve desistência do mesmo em concluir a regularização.

14– DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A critério da EGR, o presente Manual, bem como as cláusulas e condições do Termo de Permissão de Uso, poderão ser modificados a qualquer tempo, objetivando o atendimento de situações que porventura não tenham sido previstas e que atendam ao interesse público.

13.2 – Este Manual entra em vigor nesta data, quando também será publicado no site da EGR.

Porto Alegre, 25 de julho de 2017

 MULTAS PARA IRREGULARIDADES NA FAIXA DE DOMÍNIO	
1) ACESSO IRREGULAR	
Grau de impacto	Valor da multa
Nível 1 - acesso residencial unifamiliar	R\$ 500,00
Nível 2 - acesso comercial pequeno porte	R\$ 1.000,00
Nível 3 - acesso de grande porte	R\$ 1.500,00
2) EDIFICAÇÃO SOBRE A FAIXA DE DOMÍNIO	
Grau de impacto	Valor da multa
Nível 1 (até 50m ²)	R\$ 500,00
Nível 2 (mais de 50m ² e até 100m ²)	R\$ 1.000,00
Nível 3 (mais de 100m ²)	R\$ 1.500,00
3) PUBLICIDADE IRREGULAR SOBRE A FAIXA DE DOMÍNIO	
Grau de impacto	Valor da multa
Nível 1	R\$ 500,00
Nível 2	R\$ 1.000,00
Nível 3	R\$ 1.500,00
4) INTERVENÇÕES DIVERSAS SOBRE A FAIXA DE DOMÍNIO	
Grau de impacto	Valor da multa
Nível 1	R\$ 500,00
Nível 2	R\$ 1.000,00
Nível 3	R\$ 1.500,00

Obs: Para definição do nível de impacto considera-se a interferência da irregularidade na operação da rodovia, no meio ambiente e principalmente na segurança dos usuários.